



Centro de Custo: 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 07/08/2025

Dados da Despesa											
Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	5	2	10	301	12	2530	4500	333903209000000	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	5839	R\$9.999,75
								333903200000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5829	
Projeto: ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: CUSTEIO - Atenção Básica											
2025	5	2	10	301	12	2530	4011	333903209000000	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	50283	R\$4.900,00
								333903200000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50282	
Projeto: ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA											

Valores do tipo médio de cotação						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	50283	24954 - Toalha de lavabo. COMPLEMENTO: 30 x 50 cm, cor rosa, tecido de algodão	UN	150,0000	14,0000	2.100,00
Fornecedor 12068 - RTR INDUSTRIA DE BRINDES LTDA					14,0000	2.100,00
2	50283	24954 - Toalha de lavabo. COMPLEMENTO: 30 x 50 cm, cor azul, tecido de algodão	UN	200,0000	14,0000	2.800,00
Fornecedor 12068 - RTR INDUSTRIA DE BRINDES LTDA					14,0000	2.800,00
3	5839	24953 - Squeeze de 650ml. COMPLEMENTO: em plástico transparente, cor verde, com tampa rosqueável, alça integrada, botão acionador e proteção para o bico.	UN	100,0000	29,8500	2.985,00
Fornecedor 12068 - RTR INDUSTRIA DE BRINDES LTDA					29,8500	2.985,00
4	5839	24953 - Squeeze de 650ml. COMPLEMENTO: em plástico transparente, cor vermelha, com tampa rosqueável, alça integrada, botão acionador e proteção para o bico.	UN	100,0000	29,8500	2.985,00
Fornecedor 12068 - RTR INDUSTRIA DE BRINDES LTDA					29,8500	2.985,00
5	5839	24953 - Squeeze de 650ml. COMPLEMENTO: em plástico transparente, cor azul, com tampa rosqueável, alça integrada, botão acionador e proteção para o bico.	UN	135,0000	29,8500	4.029,75
Fornecedor 12068 - RTR INDUSTRIA DE BRINDES LTDA					29,8500	4.029,75
Totalizador do tipo médio de cotação				685,0000	117,5500	14.899,75

Complemento e Assinaturas	
Descrição	Aquisição de brindes como forma de incentivo à participação em ações educativas e de promoção da saúde.
Justificativa:	Aquisição de brindes como forma de incentivo à participação em ações educativas e de promoção da saúde.

Documento assinado digitalmente
CARLA GIOVANAZ PIVATTO
Data: 07/08/2025 14:10:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CARLA GIOVANAZ PIVATTO
Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



Município de Coronel Pilar
CNPJ: 04.215.013/0001-39 Telefone: (54) 3435-1115
Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Reserva
Dotação**

Nº503

Processo de Compra: **null** Data: **07/08/2025**

Classificação Orçamentária 1º via

Dotação:	5829	5829
Órgão:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Unidade:	02	FMS - OUTROS RECURSOS
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2530	ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO
Categoria:	333903200000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Recurso:	4500	CUSTEIO - Atenção Básica
Recurso STN:	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Recurso Complemento:	0	Não se aplica

Saldos		
Saldo Anterior:	9.999,75	
Valor Reservado:	9.999,75-	
Saldo Atual:	0,00	

Histórico
PRD 287/2025

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Reserva
Dotação****Nº504**Processo de Compra: **null**Data: **07/08/2025****Classificação Orçamentária****1º via**

Dotação:	50282	50282
Órgão:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Unidade:	02	FMS - OUTROS RECURSOS
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2530	ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO
Categoria:	333903200000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Recurso:	4011	INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA
Recurso STN:	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Recurso Complemento:	0	Não se aplica

Saldos

Saldo Anterior:	4.900,00
Valor Reservado:	4.900,00-
Saldo Atual:	0,00

Histórico**PRD 287/2025**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Aquisição de brindes como forma de incentivo à participação em ações educativas e de promoção da saúde.

2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br

3. Descrição Complementar:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	100	un	Squeeze de 650 mL em plástico transparente, cor verde, com tampa rosqueável, alça integrada, botão acionador e proteção para o bico.
2	100	un	Squeeze de 650 mL em plástico transparente, cor vermelha, com tampa rosqueável, alça integrada, botão acionador e proteção para o bico.
3	135	un	Squeeze de 650 mL em plástico transparente, cor azul, com tampa rosqueável, alça integrada, botão acionador e proteção para o bico.
4	150	un	Toalha de lavabo 30 x 50 cm, cor rosa, tecido de algodão.
5	200	un	Toalha de lavabo 30 x 50 cm, cor azul, tecido de algodão.

4. A cotação deve incluir o preço unitário de cada item.

5. A data limite para o envio da cotação é 6 de agosto de 2025.

Coronel Pilar, 1º de agosto de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Aquisição de brindes como forma de incentivo à participação em ações educativas e de promoção da saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de brindes que serão utilizados como estratégia de incentivo à participação em ações educativas e de promoção da saúde, organizadas conforme os diferentes públicos e faixas etárias. Os squeezes serão distribuídos aos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves e da Escola Estadual de Ensino Médio São Lourenço, em atividades planejadas no âmbito do Programa Saúde na Escola. Esses itens, além de sua funcionalidade prática, representam um recurso simbólico de valorização do cuidado com o corpo, da hidratação e da promoção da saúde integral. Seu uso contribui de forma significativa para o engajamento dos estudantes nas ações desenvolvidas, estimulando o protagonismo juvenil e a incorporação de práticas saudáveis no cotidiano escolar.

Complementarmente, serão adquiridas toalhas de lavabo para distribuição em campanhas de prevenção de infecções sexualmente transmissíveis que ocorrerão nos eventos temáticos “Outubro Rosa” e “Novembro Azul”. Nesses momentos, serão realizadas palestras educativas e testagem rápida, com foco na conscientização da comunidade sobre o autocuidado, o acesso à informação de qualidade e o diagnóstico precoce. As toalhas serão entregues como reconhecimento à participação e como estímulo à adesão às práticas preventivas trabalhadas durante essas ações, reforçando a conexão entre os conteúdos abordados e o cotidiano dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

participantes.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, itens 859 e 860.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação oficial:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

3.1.5. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do(a) Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua desclassificação e a imediata convocação do(a) próximo(a) classificado(a).

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

disposições, ressalvada a garantia prevista no item 3.2.3.

3.2.2. Os itens serão retirados nas dependências do(a) Contratado(a) por agente público(a) designado(a) pela Contratante.

3.2.3. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada item, contados a partir da respectiva data de retirada.

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os squeezes e as toalhas estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	100	un	Squeeze de 650 mL em plástico transparente, cor verde, com tampa rosqueável, alça integrada, botão acionador e proteção para o bico.
2	100	un	Squeeze de 650 mL em plástico transparente, cor vermelha, com tampa rosqueável, alça integrada, botão acionador e proteção para o bico.
3	135	un	Squeeze de 650 mL em plástico transparente, cor azul, com tampa rosqueável, alça integrada, botão acionador e proteção para o bico.
4	150	un	Toalha de lavabo 30 x 50 cm, cor rosa, tecido de algodão
5	200	un	Toalha de lavabo 30 x 50 cm, cor azul, tecido de algodão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a aquisição de brindes como forma de incentivo à participação em ações educativas e de promoção da saúde.

Nesse sentido, os orçamentos de potenciais fornecedoras, com o preço unitário dos itens, estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PROENÇA PLAST	TEUTO BRINDES	RITTER BRINDES
1	100	un	Squeeze de 650 mL em plástico transparente, cor verde, com tampa rosqueável, alça integrada, botão acionador e proteção para o bico.	R\$ 34,50	R\$ 31,00	R\$ 29,85
2	100	un	Squeeze de 650 mL em plástico transparente, cor vermelha, com tampa rosqueável, alça integrada, botão acionador e proteção para o bico.	R\$ 34,50	R\$ 31,00	R\$ 29,85
3	135	un	Squeeze de 650 mL em plástico transparente, cor azul, com tampa rosqueável, alça integrada, botão acionador e proteção para o bico.	R\$ 34,50	R\$ 31,00	R\$ 29,85
4	150	un	Toalha de lavabo 30 x 50 cm, cor rosa, tecido de algodão.	R\$ 16,50	R\$ 17,00	R\$ 14,00
5	200	un	Toalha de lavabo 30 x 50 cm, cor azul, tecido de algodão.	R\$ 16,50	R\$ 17,00	R\$ 14,00
TOTAL	—	—	—	R\$ 17.332,50	R\$ 16.335,00	R\$ 14.899,75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 14.899,75 (catorze mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a aquisição de squeezes e toalhas de lavabo como parte integrante de um conjunto de ações educativas e de promoção da saúde voltadas a públicos escolares e comunitários. Os squeezes serão utilizados como instrumentos de incentivo à participação ativa dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves e da Escola Estadual de Ensino Médio São Lourenço, no âmbito das atividades do Programa Saúde na Escola. A distribuição dos squeezes ocorrerá durante iniciativas previamente planejadas e executadas conforme a faixa etária dos alunos, agregando valor simbólico ao cuidado com a saúde corporal, à promoção de hábitos saudáveis e à construção de autonomia juvenil. As toalhas de lavabo, por sua vez, serão distribuídas em ações comunitárias alusivas aos eventos “Outubro Rosa” e “Novembro Azul”, cuja programação prevê palestras informativas, momentos de orientação e realização de testes rápidos voltados à prevenção de infecções sexualmente transmissíveis. A entrega desses materiais aos participantes tem caráter educativo e motivacional, estabelecendo conexões concretas entre os temas abordados e o cotidiano dos envolvidos. A execução da solução ocorrerá mediante retirada, nas dependências do(a) Contratado(a), dos itens adquiridos por agente público(a) designado(a) pela Contratante, sendo exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada item. As quantidades estimadas — 335 (trezentos e trinta e cinco) squeezes e 350 (trezentas e cinquenta) toalhas — foram definidas com base no público alvo e compatibilizadas com os valores de mercado vigentes, conforme pesquisa de preços realizada junto a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

fornecedores do segmento. Trata-se, portanto, de uma solução que concilia viabilidade técnica, adequação financeira e efetividade educativa e preventiva.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;
- e III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A contratação proposta contempla itens com finalidades específicas, voltadas a diferentes contextos de utilização, o que torna pertinente avaliar a possibilidade de parcelamento. A demanda inclui squeezes que serão utilizados como instrumentos de incentivo à participação ativa dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves e da Escola Estadual de Ensino Médio São Lourenço. Esses materiais serão distribuídos no âmbito das atividades do Programa Saúde na Escola. Complementarmente, serão adquiridas toalhas de lavabo para distribuição em ações comunitárias alusivas aos eventos “Outubro Rosa” e “Novembro Azul”. Tais ações contemplam palestras informativas e realização de testes rápidos voltados à prevenção de infecções sexualmente transmissíveis. A diversidade de objetos, em função de seus contextos de uso, reforça a pertinência da avaliação quanto à possibilidade de parcelamento da contratação.

Não há dependência funcional entre os itens que impeça sua aquisição separada. O parcelamento, portanto, é tecnicamente viável e pode contribuir para a ampliação da competitividade, permitindo que diferentes fornecedores participem do certame, promovendo, assim, a economicidade e a eficiência na contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta tem como resultado pretendido o fortalecimento das ações educativas e preventivas voltadas à promoção da saúde no ambiente escolar e na comunidade em geral, por meio da utilização de materiais simbólicos e funcionais que contribuem para o engajamento dos participantes. A entrega de squeezes aos alunos das instituições de ensino mencionadas busca estimular a incorporação de hábitos saudáveis, em especial o cuidado com a hidratação, reforçando a importância da saúde integral desde a infância até a adolescência. Espera-se, com isso, ampliar o protagonismo juvenil, promovendo uma cultura de autocuidado e participação ativa nas atividades do Programa Saúde na Escola. Em paralelo, as toalhas de lavabo serão distribuídas durante campanhas comunitárias de prevenção, como o “Outubro Rosa” e o “Novembro Azul”, servindo como reconhecimento à adesão às práticas preventivas e como incentivo à busca por informação qualificada e por medidas de diagnóstico precoce. Com tais iniciativas, pretende-se alcançar maior conscientização, mobilização e envolvimento dos diferentes públicos, fortalecendo o vínculo entre os temas abordados e a vivência cotidiana dos beneficiários, em sintonia com os princípios da política pública de saúde e educação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora e Fiscal do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 1º de agosto de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Aquisição de brindes como forma de incentivo à participação em ações educativas e de promoção da saúde.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 335 (trezentos e trinta e cinco) squeezes e 350 (trezentas e cinquenta) toalhas de lavabo, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, que serão utilizados como estratégia de incentivo à participação em ações educativas e de promoção da saúde organizadas para diferentes públicos e faixas etárias.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições, ressalvada a garantia prevista no item 4.2.3.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a aquisição de squeezes e toalhas de lavabo como parte integrante de um conjunto de ações educativas e de promoção da saúde voltadas a públicos escolares e comunitários. Os squeezes serão utilizados como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

instrumentos de incentivo à participação ativa dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves e da Escola Estadual de Ensino Médio São Lourenço, no âmbito das atividades do Programa Saúde na Escola. A distribuição dos squeezes ocorrerá durante iniciativas previamente planejadas e executadas conforme a faixa etária dos alunos, agregando valor simbólico ao cuidado com a saúde corporal, à promoção de hábitos saudáveis e à construção de autonomia juvenil. As toalhas de lavabo, por sua vez, serão distribuídas em ações comunitárias alusivas aos eventos “Outubro Rosa” e “Novembro Azul”, cuja programação prevê palestras informativas, momentos de orientação e realização de testes rápidos voltados à prevenção de infecções sexualmente transmissíveis. A entrega desses materiais aos participantes tem caráter educativo e motivacional, estabelecendo conexões concretas entre os temas abordados e o cotidiano dos envolvidos. A execução da solução ocorrerá mediante retirada, nas dependências do(a) Contratado(a), dos itens adquiridos por agente público(a) designado(a) pela Contratante, sendo exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada item. As quantidades estimadas — 335 (trezentos e trinta e cinco) squeezes e 350 (trezentas e cinquenta) toalhas — foram definidas com base no público alvo e compatibilizadas com os valores de mercado vigentes, conforme pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do segmento. Trata-se, portanto, de uma solução que concilia viabilidade técnica, adequação financeira e efetividade educativa e preventiva.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação oficial:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissivo, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

4.1.5. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do(a) Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua desclassificação e a imediata convocação do(a) próximo(a) classificado(a).

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições, ressalvada a garantia prevista no item 4.2.3.

4.2.2. Os itens serão retirados nas dependências do(a) Contratado(a) por agente público(a) designado(a) pela Contratante.

4.2.3. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada item, contados a partir da respectiva data de retirada.

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Pública Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora e Fiscal do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à data da liquidação da Nota Fiscal. Esta ocorrerá após a conferência e aprovação da execução do objeto pela Fiscal do Contrato.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

valores contratados e ainda não pagos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado(a) o(a) fornecedor(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

8.4. É vedada a participação, direta ou indireta, no presente processo de seleção àqueles citados no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 14.899,75 (catorze mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pelas seguintes dotações orçamentárias:

1) Squeezes – R\$ 9.999,75 (Recurso 4500 referente à PORT FNS 1004/23 - SAÚDE NA ESCOLA)

ÓRGÃO 5 – SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

UNIDADE 2 – FMS - OUTROS RECURSOS

ATIVIDADE 2530 – ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO

3.3.3.90.32.09.00.00.00 – MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO (5839)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2) Toalhas – R\$ 4.900,00 (Recurso 4011 – INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA)

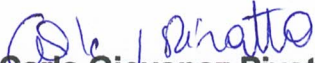
ÓRGÃO 5 – SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

UNIDADE 2 – FMS - OUTROS RECURSOS

ATIVIDADE 2530 – ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO

3.3.3.90.32.09.00.00.00 - MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO (50283)

Coronel Pilar, 1º de agosto de 2025.


Carla Gidvanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/1099

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 287/2025

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Versa o presente processo referente a compra de brindes como forma de incentivo à participação em ações educativas e de promoção da saúde.

Vem à esta assessoria processo instruído com a referida solicitação de compra; Aviso de Dispensa de Licitação; Reserva de Dotação; Aviso de Dispensa de Licitação; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Publicação da intenção de contratar; 3 Orçamentos; e documentos para habilitação da empresa que apresentou o orçamento de menor valor.

Nos termos do artigo 53, da Lei 14.133/2021, ao final da fase preparatória, o processo deve ser ofertado à Assessoria Jurídica para que seja confeccionado Parecer Jurídico sobre a correção do procedimento, para, após, ser publicado o edital da Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de comunicação, nos termos do artigo 54 e seus parágrafos, da Lei 14.133/2021.

Pois bem.

O artigo 72, da Lei 14.133/2021 prevê o processo de Contratação Direta composto dos seguintes momentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os documentos exigidos pelos Incisos I e II foram apresentados de forma satisfatória. É de se salientar que quanto ao Inciso II, pesquisa de mercado, o artigo 23, inciso IV, da referida Lei, prevê a apresentação de 3 orçamentos com data menor do que 6 meses para validar que o preço praticado é o de mercado, sendo esta a melhor forma de aferição do preço para a realidade local, nos termos do Decreto 022, de 20 de março de 2024.

O Estudo Técnico Preliminar justificou a necessidade da contratação da seguinte forma:

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de brindes que serão utilizados como estratégia de incentivo à participação em ações educativas e de promoção da saúde, organizadas conforme os diferentes públicos e faixas etárias. Os squeezes serão distribuídos aos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves e da Escola Estadual de Ensino Médio São Lourenço, em atividades planejadas no âmbito do Programa Saúde na Escola. Esses itens, além de sua funcionalidade prática, representam um recurso simbólico de valorização do cuidado com o corpo, da hidratação e da promoção da saúde integral. Seu uso contribui de forma significativa para o engajamento dos estudantes nas ações desenvolvidas, estimulando o protagonismo juvenil e a incorporação de práticas saudáveis no cotidiano escolar.

Complementarmente, serão adquiridas toalhas de lavabo para distribuição em campanhas de prevenção de infecções sexualmente transmissíveis que ocorrerão nos eventos temáticos

“Outubro Rosa” e “Novembro Azul”. Nesses momentos, serão realizadas palestras educativas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

testagem rápida, com foco na conscientização da comunidade sobre o autocuidado, o acesso à informação de qualidade e o diagnóstico precoce. As toalhas serão entregues como reconhecimento à participação e como estímulo à adesão às práticas preventivas trabalhadas durante essas ações, reforçando a conexão entre os conteúdos abordados e o cotidiano dos participantes.

Verifica-se que os serviços objeto deste processo estão abaixo do limite exigido para a realização de licitação, sendo o caso de aplicação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Outrossim, verifico que os elementos essenciais da licitação estão observados. O valor da compra é de R\$ 14.889,75.

Verifica que não consta no processo consulta de preços no Banco de Preços que o Município possui acesso. Desta forma, oriento seja efetuada a pesquisa se preços para que seja verificada a compatibilidade dos valores orçados com os comprados por outros Municípios.

Portanto, verifico que o processo está bem instruído, sendo caso de dispensa de licitação pela aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, seguindo o rito do artigo 72, da referida Lei.

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar/RS, 7 de agosto de 2025.

Aloísio De Nardin – OAB/RS nº 64.849 - Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 287/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa RTR INDUSTRIA DE BRINDES LTDA.

Coronel Pilar, 07 de agosto de 2025.

IVAN BATISTA
AGATTI:001524
42022

Assinado de forma digital
por IVAN BATISTA
AGATTI:00152442022
Dados: 2025.08.07
15:03:27 -03'00'

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal